



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 67/2013

São Luís, 15 de outubro de 2013

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Diretor de Secretaria
- Rackel Rocha de Oliveira - Diretora Adjunta de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora da Comissão de Licitação e Contratos

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2
Segunda Câmara	4
Atos dos Relatores	10

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 3350/2008-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Câmara Municipal de Pio XII

Responsável: Senhor Davi Ribeiro da Silva, CPF nº 684.679.903-68, residente na Rua do Comércio, nº 33, povoado Cordeiro, Pio XII, 65707-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Pio XII, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Davi Ribeiro da Silva, presidente e ordenador de despesas. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Aplicação de multas. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria do Município.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 539/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Pio XII, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Davi Ribeiro da Silva, presidente e ordenador de despesas, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso III, da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as referidas contas, com base no art. 22, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão da constatação das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 63/2009 UTCGE/NUPEC 2, às fls. 2 a 15 dos autos, e confirmadas no mérito:

1 não encaminhamento dos seguintes documentos, exigidos pela Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005 (item 2 da seção II):

Documento ausente	Dispositivo contrariado
Relação dos bens imóveis sob sua guarda, com os respectivos valores, destacando os adquiridos no exercício.	Anexo II, item X
Cópia da lei, de iniciativa da Câmara Municipal (ou da resolução), que fixa, para a legislatura, os subsídios dos Vereadores.	Anexo II, item XI
Plano de carreiras, cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal, acompanhado do quantitativo e da tabela remuneratória em vigor no exercício.	Anexo II, item XII

2 não pagamento de décimo terceiro salário aos servidores da Câmara (subitem 4.1.2 da seção III)

3 não retenção de imposto de renda nos subsídios dos vereadores Raimundo Nonato Jansen Veloso Filho e Sebastião Costa dos Santos (subitem 4.1.3 da seção III);

4 constatação de falhas nos processos licitatórios referentes aos Convites nºs 001/2007 e 003/2007 (subitens 4.2.1 e 4.2.2 da seção III);

5 o gasto com folha de pagamento atingiu 81,96% da receita do exercício, ultrapassando o limite (70%) fixado no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (subitem 6.5.2 da seção III);

6 não comprovação de recolhimento de contribuições previdenciárias da parte-empregador, no valor de R\$ 14.237,35 (subitem 6.6.1 da seção III);

7 não foram retidas nem recolhidas contribuições previdenciárias dos vereadores Manoel Georthon Tadeu Lima Portilho e Roberto Carlos Braga de Oliveira, contrariando o disposto no art. 12, inciso I, alíneas “a” e “j”, e § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (subitem 6.6.2 da seção III);

8 os documentos contábeis e os balanços do exercício foram processados e assinados por contabilista não integrante do quadro de servidores da Câmara Municipal (subitem 8.2 da seção III);

9 não comprovação da divulgação do relatório de gestão fiscal referente ao 1º semestre de 2007 na forma legalmente prescrita (subitem 9.1.3 da seção III);

10 pagamento de tarifas no valor total de R\$ 142,80, em razão da devolução de oito cheques, por insuficiência de saldo na conta corrente da Câmara (subitem 3.2.4);

11 não apresentação de documentos hábeis a comprovar o recolhimento dos valores informados, abaixo, para o caixa ou para a conta bancária da prefeitura (subitem 3.2.6 da seção III):

Mês	Ordem de pagamento nº	Objeto da despesa	Data do recolhimento	Valor (R\$)
Dezembro	149	Recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte	28/12/2007	21.328,96
Dezembro	150	Recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	28/12/2007	5.091,49
Valor total (R\$)				26.420,45

12 a remuneração do presidente da Câmara ultrapassou, mensalmente, o subsídio de deputado estadual, contrariando o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, conforme abaixo (subitem 6.5.1 da seção III):

Período	Valor do subsídio de deputado estadual (R\$)	Valor correspondente a 30% do subsídio de deputado estadual (R\$)	Valor da remuneração recebida pelo presidente da Câmara (R\$)	Valor recebido a maior pelo presidente da Câmara, em cada período (R\$)
Janeiro a março	9.540,00	2.862,00	3.860,00	2.994,00 (3 X 998,00)
Abril a dezembro	12.384,07	3.715,22	3.860,00	1.303,02 (9 X 144,78)
Total				4.297,02

b) condenar o responsável, Senhor Davi Ribeiro da Silva, ao pagamento do débito de R\$ 30.860,27 (trinta mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei Orgânica do TCE/MA, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades descritas nos itens 10, 11 e 12 da alínea “a”,

c) aplicar ao responsável, Senhor Davi Ribeiro da Silva, a multa de R\$ 3.086,02 (três mil, oitenta e seis reais e dois centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 66 da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades apontadas nos itens 10, 11 e 12 da alínea “a”,

d) aplicar, ainda, ao responsável as seguintes multas, no valor total de R\$ 22.948,00 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais), devidas ao

erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão:

d.1) no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), correspondente a 16% (dezesesseis por cento) do valor estabelecido no art. 67, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, com fundamento em seu inciso III, em razão das irregularidades apontadas nos itens 1 a 8 da alínea “a”;

d.2) no valor de R\$ 6.948,00 (seis mil, novecentos e quarenta e oito reais), correspondente a 15% dos subsídios recebidos no exercício, o valor de R\$ 46.320,00 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais), com base no art. 5º, inciso I e § 1º, da Lei nº 10.028/2000, em razão da não comprovação da divulgação do relatório de gestão fiscal referente ao 1º semestre de 2007 na forma legalmente prescrita (item 9 da alínea “a”);

e) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “c” e “d”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

f) enviar à Procuradoria do Município de Pio XII ou à Promotoria de Justiça que atue nesse município, se inexistente a primeira, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e dos demais documentos necessários ao ajuizamento de ação de cobrança do valor imputado na alínea “b”;

g) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, caso o valor das multas não seja recolhido no prazo estabelecido;

h) enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de junho de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Segunda Câmara

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA, QUINTA-FEIRA,
17 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE
REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS
SEGUINTE PROCESSOS.

1 - APOSENTADORIA Nº 1243/2012

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

2 - APOSENTADORIA Nº 6488/2012

SEPLAN - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

3 - APOSENTADORIA Nº 9006/2012

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

4 - APOSENTADORIA Nº 9058/2012

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

5 - APOSENTADORIA Nº 9312/2012

IPAM - Instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável.: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

6 - APOSENTADORIA Nº 10824/2012

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

7 - APOSENTADORIA Nº 2435/2013

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

8 - APOSENTADORIA Nº 2449/2013

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

9 - APOSENTADORIA Nº 2501/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

10 - APOSENTADORIA Nº 2554/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

11 - APOSENTADORIA Nº 2637/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

12 - APOSENTADORIA Nº 6390/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

13 - APOSENTADORIA Nº 6683/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

14 - APOSENTADORIA Nº 6791/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

15 - APOSENTADORIA Nº 6846/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

16 - APOSENTADORIA Nº 6850/2013

SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 3501/2006

ITERMA - Instituto de Colonização e Terras do Maranhão

Responsável.: Raimundo Nonato Branco Almeida Filho - Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

18 - APOSENTADORIA Nº 5197/2009

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

19 - APOSENTADORIA Nº 6541/2009

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

20 - APOSENTADORIA Nº 1109/2010

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

Responsável.: Hilton Portela da Ponte - Diretor Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

21 - APOSENTADORIA Nº 4388/2010

Instituto de Previdência Municipal de Coroatá

Responsável.: Císio Janus Lopes Costa - Diretor

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

22 - APOSENTADORIA Nº 1268/2011

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

23 - APOSENTADORIA Nº 5585/2011

Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim

Responsável.: José Raimundo Pereira

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

24 - REQUERIMENTO Nº 11470/2011

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

25 - APOSENTADORIA Nº 7978/2012

IPAM - Instituto de Previdência do Município de São Luís
Responsável.: Guilherme Frederico Souza de Abreu
Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

26 - APOSENTADORIA Nº 10126/2012

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

27 - APOSENTADORIA Nº 10152/2012

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

28 - APOSENTADORIA Nº 2538/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

29 - APOSENTADORIA Nº 4010/2006

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

30 - APOSENTADORIA Nº 6811/2006

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

31 - APOSENTADORIA Nº 9274/2006

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

32 - APOSENTADORIA Nº 921/2009

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

33 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) Nº 6067/2009

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

34 - APOSENTADORIA Nº 4861/2010

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

35 - APOSENTADORIA Nº 846/2011

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

36 - APOSENTADORIA Nº 4737/2011

SEPLAN - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

37 - APOSENTADORIA Nº 8893/2012

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

38 - APOSENTADORIA Nº 10329/2012

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável..:

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

39 - APOSENTADORIA Nº 10761/2012

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

40 - APOSENTADORIA Nº 11867/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

41 - APOSENTADORIA Nº 6842/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

42 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO Nº 8059/2008

Secretaria de Estado de Segurança Cidadã

Responsável..: Eurídice Nóbrega Vidigal - Secretária de Segurança

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

43 - APOSENTADORIA Nº 1152/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável..: Ana Maria Soares Vasconcelos

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

44 - APOSENTADORIA Nº 1282/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável..:

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

45 - APOSENTADORIA Nº 1286/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável..:

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

46 - PENSÃO Nº 5146/2013

SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Processo nº 1306/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria do Livramento Cardoso Nunes**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria do Livramento Cardoso Nunes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CS-TCE N.º 650/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Livramento Cardoso Nunes, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 1478/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1652/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 54, inciso, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, c/c o artigo 230 do Regimento Interno desta Corte.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10327/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Raimunda Pereira Nepomuceno**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão concedida a Raimunda Pereira Nepomuceno, beneficiária, do ex-servidor Hugo Alves Nepomuceno. **Legalidade e Registro.**

DECISÃO CS-TCE N.º 652/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Raimunda Pereira Nepomuceno, beneficiária de Hugo Alves Nepomuceno, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1674/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 54, II da Lei nº 8.258 de 6 de junho de 2005, c/c o art. 230 do Regimento Interno desta Corte.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 4201/2012

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Câmara Municipal de Serrano do Maranhão

Responsável: Sr. Osvaldo Simas Junior - Presidente

DESPACHO Nº 1171/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 253/2013, de 25 de setembro de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 4201/2012 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3322/2012

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2011

Entidade: 10º Batalhão de Polícia Militar de Pinheiro

Responsável: Tenente Coronel Raimundo das Mercedes Ramos – Comandante

DESPACHO Nº 1172/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 061/2013 – UTCGE/NUPEC - 1, de 17 de abril de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3322/2012 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3734//2012

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Câmara Municipal de Governador Nunes Freire

Responsável: Sr. Maurílio de Almeida Bueno - Presidente

DESPACHO Nº 1173/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte

à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 246/2013, de 20 de setembro de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3734/2012 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3772/2012

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Polícia Militar do Estado do Maranhão

Responsáveis: Coronel QOPM Franklin Pacheco Silva – Comandante Geral

Coronel QOPMIVALDO ALVES BARBOSA – Subcomandante Geral (período de 1/1 a 25/1/2011)

Coronel QOPM EDILSON MORAES GOMES – Subcomandante Geral no período de 27/01 a 31/12/2011

Coronel QOPM IRATAN BARBOSA DOS SANTOS – Diretor de Finanças

DESPACHO Nº 1174 /2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 103/2013 – UTCGE/NUPEC - 1, de 10 de junho de 2013 e no Relatório AE nº 091/2012-AGAJ/CGE, de 30 de março de 2012, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3772/2012 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3924/2012

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino

Responsável: Sr. Dácio Rocha Pereira – Prefeito

DESPACHO Nº 1175/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3556/2013 – UTCOG-NACOG 3, de 30 de março de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3924/2012 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3929/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino

Responsável: Sr. Dácio Rocha Pereira – Prefeito

DESPACHO Nº 1176/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3557/2013 – UTCOG-NACOG, de 30 de março de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3929/2012 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2013.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator**Processo nº 3934/2012****Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino**Responsáveis:** Sr. Dácio Rocha Pereira – Prefeito

Srª. Rennyia Patrícia Siqueira da S. Campos – Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO Nº 1177/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2921/2013 – UTCOG-NACOG, de 30 de março de 2013, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3934/2012 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2013.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator**Processo nº 3935/2012****Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Juscelino**Responsáveis:** Sr. Dácio Rocha Pereira – Prefeito

Srª. Lucélia Viana Pacheco – Secretária Municipal de Assistência Social

DESPACHO Nº 1178/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2763/2013 – UTCOG-NACOG 3, de 26 de março de 2013, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3935/2012 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2013.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator**Processo nº 3932/2012****Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Presidente Juscelino**Responsáveis:** Sr. Dácio Rocha Pereira – Prefeito

Sr. Hailton Carlos Carvalho Figueiredo – Secretário Municipal de Educação

Srª. Sônia Maria Santos Lopes - Tesoureira

DESPACHO Nº 1179/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3558/2013 – UTCOG-NACOG 3, de 30 de março de 2013, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3932/2012 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2013.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator**Processo nº 3557/2012****Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Prefeitura Municipal de Nova Colinas**Responsável:** Sr. Raimundo Nonato Rego Ribeiro – Prefeito**DESPACHO Nº 1180/2013 – GAB MNN**

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte

à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2944/2013 – UTCOG-NACOG 09, de 17 de abril de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3557/2012 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3558/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Colinas

Responsável: Sr. Raimundo Nonato Rego Ribeiro – Prefeito

DESPACHO Nº 1181/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2945/2013 – UTCOG-NACOG 09, de 17 de abril de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3558/2012 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3560/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Nova Colinas

Responsáveis: Sr. Raimundo Nonato Rego Ribeiro – Prefeito

Srª. Lucinete Rêgo Ribeiro – Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO Nº 1182/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2947/2013 – UTCOG-NACOG 09, de 17 de abril de 2013, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3560/2012 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3564/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Colinas

Responsáveis: Sr. Raimundo Nonato Rego Ribeiro – Prefeito

Srª. Gláucia Maria M. Pinto Ribeiro – Sec. Municipal de Assistência Social

DESPACHO Nº 1183/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2948/2013 – UTCOG-NACOG 09, de 17 de abril de 2013, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3564/2012 à inteira disposição dos responsáveis ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3561/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011**Entidade:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Nova Colinas**Responsáveis:** Sr. Raimundo Nonato Rego Ribeiro – Prefeito

Srª. Valci Leite Rêgo – Secretária Municipal de Educação

DESPACHO Nº 1184/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2946/2013 – UTCOG-NACOG 09, de 17 de abril de 2013, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3561/2012 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo: 4423/2011**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Gestores**Responsável:** Akio Valente Wakiyama**Origem:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAPS**Relator:** Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**DESPACHO GAB RNL**

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo atinente ao processo nº 4423/2011-TCE/MA, que trata de Prestação de Contas Anual de Gestores, exercício 2010, protocolada neste Tribunal em 25/09/2013, informo o **indeferimento do pedido**, haja vista que a prorrogação requerida deveria ser feita dentro do prazo concedido para apresentação da defesa, nos termos do art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal.

Intima-se o requerente.

São Luís (Ma), 14 de outubro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo: 5570/2010**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Responsável:** Ricardo Jorge Murad**Origem:** Corregedoria Geral do Estado**Relator:** Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**DESPACHO GAB RNL**

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo atinente ao processo nº 5570/2010-TCE/MA, que trata de Tomada de Contas Especial, exercício 2005, protocolada neste Tribunal em 29/08/2013, informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **defiro o pedido** de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 30/10/2013, para apresentar a documentação solicitada através do Ofício nº 229/2013/GAB RNCLJ, de 08/08/2013.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 5570/2010-TCE/MA à inteira disposição do gestor para vistas, ou ao dispor do seu procurador devidamente habilitados nos autos do processo em questão.

Intima-se o requerente.

São Luís (Ma), 14 de outubro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator